

EMENDA N° 14

(à PEC nº 89, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à PEC nº 89, de 2007, renumerando-se o artigo subsequente:

Art. 3º O § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

.....
§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I - dez centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II – vinte centésimos por cento ao custeio da previdência social, para a concessão de reajuste dos benefícios.

III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), em 1996, sob inspiração do então Ministro da saúde, Dr. ADIB JATENE, foi um passo importante para dotar o Sistema Único de Saúde de uma fonte de financiamento estável.

Atualmente, o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias define que do produto da arrecadação da CPMF será destinada a parcela correspondente a alíquota de: 0,20% ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde; 0,10% ao custeio da previdência social; 0,08% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Em que pese a importância da área de saúde, entendemos que parcela maior da CPMF deva ser destinada ao custeio da previdência social, em especial, para viabilizar reajuste dos benefícios de aposentadorias e

pensões. Assim, propomos que parcela correspondente à alíquota de 0,20% seja destinada ao custeio da previdência social, para a concessão de reajuste dos benefícios, e parcela de 0,10% para o Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM